CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR
MAT.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 150/2019

Autor: Vereador Geraldo Junior

Ementa: *"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral AVC, no Município de Salvador e dá outras providências."*

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei apresentado pelo ilustre vereador Geraldo Junior, dispondo sobre a criação do programa Municipal de prevenção ao acidente vascular cerebral - AVC.

O **Setor Supervisão de análise e pesquisa**, em manifestação nos informa que até o presente momento não foi encontrado nenhum projeto de lei sobre o tema abordado.

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, o supramencionado projeto, sob a relatoria do Vereador Alexandre Aleluia, foi aprovado em 26/06/2019.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

Ato 236/2020

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

II- DO RELATÓRIO

No Brasil, apesar do declínio nas taxas de mortalidade, o AVC representa a primeira causa de morte e incapacidade no País, o que demonstra a alta relevância do referido Projeto de Lei.

Dados provenientes de estudo prospectivo nacional indicaram incidência anual de 108 casos por 100 mil habitantes, taxa de fatalidade aos 30 dias de 18,5% e aos 12 meses de 30,9%, sendo o índice de recorrência após um 1 a 15,9%.[1]

Isto posto, feitas as considerações acima, cumpre esclarecer que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea *d*, inciso III do artigo 68º do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> ***Art.68, III, d:*** *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município*** *"grifamos*

[1] Artigo disponibilizado com apresentação aprovada [illegible]

ATO 23612020

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

III - VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 150/2019**, de iniciativa do ilustre Vereador Geraldo Junior, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68º, III, *d*, do Regimento Interno- Resolução nº: 910/91.

Salas das Comissões,_____ de _____ de 20__.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Ver. Marta Rodrigues

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Cezar Leite

Ver. Isnard Araújo

Ver. Kiki Bispo

Ver. Saba

Ato 236/2020

Digitalizado com CamScanner